

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.N.P.J. (M.F.) 01.613.765/0001-60

Ofício nº 28/2018-DEJUR

Carambeí, 11 de abril 2018.



Câmara Municipal de Carambeí - PR

**PROTOCOLO GERAL 000094**



Data: 11/04/2018 Horário: 16:15

OF 28/18 DEJUR ENC PLO 16/18

Excelentíssimo Presidente:

Vimos através do presente, enviar a esta Casa de Leis, o Projeto de Lei que, tem por objetivo alterar a redação do art. 7º da Lei Municipal nº. 1.112/2015.

Na oportunidade, aproveitamos o ensejo para renovar votos de consideração.



OSMAR JOSÉ BLUM CHINATO  
PREFEITO MUNICIPAL

**Exmo. Sr.**  
**DIEGO JOSINO XAVIER DE MACEDO**  
**M.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ**  
**NESTA**

## PROJETO DE LEI N° /2018

**PROJETO DE LEI N° 16/2018**  
**PROTOCOLO 094/2018**  
DATA: 11/04/18  
RECEPÇÃO DOCUMENTOS PROTOCOLO



**Súmula:** Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº. 1112/2015 que delibera sobre a criação do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental - FMSBA, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Fica alterado o art. 7º da Lei Municipal nº. 1.112/2015, que passará a dispor com a seguinte redação:

*Art. 7º São atribuições do Secretário Municipal de Meio Ambiente, no que tange o Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental:*

*I - Gerir o Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos, em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;*

*II - Ordenar compras, assinar empenhos, autorizar pagamentos, assinar cheques ou autorizar eletronicamente os pagamentos das despesas referentes ao Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental, juntamente com o Prefeito Municipal ou a quem ele delegar competência.*

*III - Firmar contratos e convênios, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito Municipal, referente a recursos que serão administrados diretamente pelo Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental;*

*IV - Manter contato permanente com o Setor de Contabilidade do Município a fim de acompanhar a execução orçamentário-financeira dos recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental bem como solicitar regularmente relatórios para acompanhamento, controle e prestação de contas dos recursos alocados ao referido fundo;*

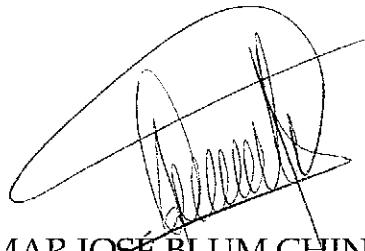


# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.N.P.J. (M.F.) 01.613.765/0001-60

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAMBEÍ  
EM 11 DE ABRIL DE 2018.



OSMAR JOSÉ BLUM CHINATO  
PREFEITO MUNICIPAL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

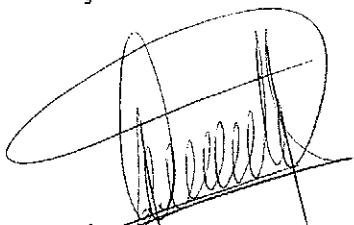
C.N.P.J. (M.F.) 01.613.765/0001-60

## JUSTIFICATIVA - PROJETO DE LEI N° /2018

O presente projeto de lei tem por objetivo promover a alterar a redação do artigo 7º da Lei Municipal nº. 1.112/2015, que institui o Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental e dá outras providências.

A supracitada alteração, em conjunto com alterações anteriormente efetuadas e aprovadas por esta egrégia Casa de Leis, permitirão o recebimento de recursos importantes para o Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental, o que admitirá concomitantemente ao Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental, manter o bom andamento de suas funções, apoiando as práticas da preservação ambiental no âmbito municipal.

Assim sendo, certos de que o Legislativo assim como o Executivo tem como desígnio convencionar de forma organizada o objeto do referido projeto, é que solicitamos a apreciação do mesmo com ulterior aprovação.



OSMAR JOSÉ BLUM CHINATO  
PREFEITO MUNICIPAL